**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| **CONTRATANTE** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | |
| **Nome:**: [[nome]] | | | | |
| **CPF:** [[cpf]] | | | | |
| **Endereço:** [[endereco]] | **Nº**: [[num]] | **Comp.:** [[comp]] | **CEP:** [[cep]] | |
| **Bairro:** [[bairro]] | **Cidade:** [[cidade]] | | | **UF:** [[uf]] |
| **Tel:** [[telefone]] | **E-mail:** [[email]] | | |  |

**CONTRATADA**: MARALUA FOTOCABINE, inscrita no CNPJ sob o número 59.263.485/0001-59 com endereço: Rua Irmã Elvira Paris, nº 185, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-170, em Cuiabá – MT, com telefone: (65) 9.96632-7585, e endereço eletrônico: [maralua.empresa@gmail.com](mailto:maralua.empresa@gmail.com), tendo como representantes legais e neste ato representada por Wyccthor Huggo, inscrito no CPF nº 052.341.511-74 e Fernanda Padilha, inscrita no CPF nº 048.262.031-52.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

| **1. OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [[equipamento]] para atuação no evento: [[evento]], conforme atuação(ões) abaixo e demais condições previstas neste instrumento |
| --- |
| **QUADRO RESUMO**  **Data do Evento:** [[data\_evento]].  **Horário de Início:** [[inicio\_evento]]  **Horário de Término:** [[termino\_evento]]  **Carga horária:** [[qtd\_horas\_evento]]  **Local:** [[local\_evento]]  **Cidade:** [[cidade\_evento]]  **Serviço:** [[servico\_evento]]  **Valor:** [[valor\_evento]] | **Desconto:** [[desconto\_evento]] | **Brinde:** [[brinde\_evento]]  **Autorização de Publicação Na Internet (Redes sociais): (**[[publicar\_sim]]**) SIM (**[[publicar\_nao]] **) NÃO** |
| **MONTAGEM E DESMONTAGEM**  **Data da montagem:** [[data\_montagem]] - **Horário de Início:** [[inicio\_montagem]]  **Data da desmontagem:** [[data\_desmontagem]] - **Horário de Início:** [[inicio\_desmontagem]] |

O serviço compreende transporte, montagem, operação e desmontagem do equipamento no local indicado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a:

3.1 Realizar o transporte, montagem, operação e desmontagem do equipamento no local e horários previamente acordados;

3.2 Disponibilizar dois funcionários treinados para operação do equipamento durante todo o período de funcionamento;

3.3 Garantir o pleno funcionamento do equipamento durante o evento, tomando providências imediatas em caso de falha técnica;

3.3.1 Ocorrendo qualquer falha que inviabilize o uso do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para sanar o problema ou disponibilizar substituição funcional equivalente, a fim de restabelecer o serviço no evento. Não sendo possível o reparo ou substituição no prazo estipulado, o CONTRATANTE fará jus a:

a) Desconto proporcional ao tempo de interrupção no valor contratado, calculado com base nas horas efetivamente não prestadas;

b) Restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, caso o equipamento permaneça inoperante por mais da metade do tempo total contratado;

c) Restituição integral do valor pago, caso o equipamento não funcione por mais de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de serviço contratado.

3.4 Utilizar materiais e recursos compatíveis com as normas de segurança e zelar pela integridade física dos participantes durante o uso do equipamento;

3.5 Retirar o equipamento do local conforme cronograma definido, sem causar danos ao local, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a:

4.1 Disponibilizar o espaço adequado para montagem e funcionamento do equipamento;

4.2 Garantir acesso ao local nas datas e horários estipulados;

4.3 Efetuar o pagamento no valor e prazo acordados;

4.4 Informar previamente sobre qualquer alteração no local, estrutura ou programação do evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E MULTA**

A CONTRATANTE poderá cancelar a contratação mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

* **Com antecedência superior a 7 (sete) dias do evento:** será devolvido 80% (oitenta por cento) do valor pago, a título de reembolso;
* **Com antecedência entre 72 (setenta e duas) horas e 7 (sete) dias do evento:** será devolvido 50% (cinquenta por cento) do valor pago;
* **Com menos de 72 (setenta e duas) horas de antecedência:** não haverá devolução de valores, a título de multa compensatória por bloqueio de agenda e perda de oportunidade de serviço.

2.2. O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário acordados sem justificativa legal ou contratual implicará em devolução integral do valor pago, acrescida de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato.

2.3. Em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados (como intempéries, acidentes ou decretos governamentais que inviabilizem a realização do evento), ficam as partes isentas de multa, sem prejuízo do reembolso integral dos valores eventualmente pagos à título de adiantamento, no prazo de 48 horas, sob pena de multa contratual em 20%.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de [[cidade]], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[[cidade]],[[data\_contrato]].

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[[nome]]

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Wyccthor Huggo – Maralua Fotocabine**

**Fernanda Padilha – Maralua Fotocabine**